

**RESOLUÇÃO Nº73, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*Dispõe sobre alteração do §6º do art. 22 da Resolução nº 12 de 26 de outubro de 2018 e da Resolução 64 de 20 de dezembro de 2023.*

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL – AGERST**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 9.316/ e alterações;

**Considerando** que a conexão dos imóveis à rede pública de esgotamento sanitário é medida que transcende a concessão do serviço público, impactando na saúde pública, no meio ambiente, na ordenação urbanística, na gestão dos recursos hídricos, bem como no desenvolvimento econômico e social da população;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 11445/2007, o qual determina que toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis;

**Considerando** o art. 18 da lei estadual nº 6503/72, o art. 104 do decreto estadual nº 23430/74, bem como o art. 137, parágrafo único do Código Estadual do Meio Ambiente, instituído pela lei estadual nº 11520/2000, que estabelecem a obrigatoriedade de ligação das edificações à rede de esgotamento sanitário;

**Considerando** o disposto no art. 102 do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, homologado pela AGERGS através da Resolução nº 103/2014 e adotado pela AGERST através da Resolução nº 05/2018;

**Considerando** a Lei nº 12037/2003 e suas diversas atualizações que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento.

**Considerando** a LEI Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

**Considerando** a LEI Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020 que atualiza o marco legal do saneamento.

**Considerando** a Resolução nº 32 de 28 de abril de 2021 que disciplina o serviço de limpeza de fossa séptica prestado pela CORSAN, sob demanda do usuário.

**Considerando** a Resolução nº42 de 29 de junho de 2022 que disciplinando a utilização de tratamentos individuais e fossas sépticas no caso de cota negativa e inviabilidade técnica para ligação na rede coletora de esgoto;

**Considerando** a Resolução nº 56 de 20 de abril de 2023 que disciplina a prestação do serviço de limpeza programada de sistemas individuais pela CORSAN.

**Considerando** que o serviço de limpeza programada de sistemas individuais pela CORSAN ainda não foi implantado;

**Considerando** a resolução nº 64/2023, de 20 de dezembro de 2023 que dispõe sobre alteração do §6º do art. 22 da Resolução nº 12 de 26 de outubro de 2018, da AGERST que diz:

**Art. 2º - ...**

**§6º** A isenção estabelecida pelo parágrafo 4º deste artigo terá validade somente até o dia 31 de dezembro de 2024 ou o início da aplicação pela CORSAN da resolução de limpeza de fossa programada, se aplicável para estes usuários."

**RESOLVE:**

Aprovar alteração à Resolução nº64/2022, com efeitos na Resolução nº12/2018 com a mudança na descrição do paragrafo 6º do artigo 2º, passando a valer com a seguinte descrição:

**Art. 2º - ...**

**§6º** A isenção estabelecida pelo parágrafo 4º deste artigo terá validade somente até o dia 31 de dezembro de 2025 ou o início da aplicação pela CORSAN da resolução de limpeza de fossa programada, se aplicável para estes usuários."

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DE SANTA CRUZ DO SUL – AGERST,  
Santa Cruz do Sul – RS, 23 de dezembro de 2024.

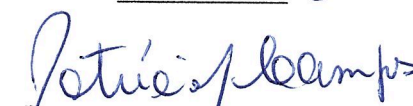
ASTOR JOSE      Assinado de forma  
GRUNER:374      digital por ASTOR JOSE  
34608072      GRUNER:37434608072  
                      Dados: 2024.12.26  
                      11:56:20 -03'00'

**Astor José Grüner**

**Conselheiro Presidente**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente ato normativo foi publicado  
no site da AGERST em 26.12.24.



Patricia Moraes Campos  
Agente Administrativo  
Matricula 12640